



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº. 078, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

“Dá nova redação ao artigo 37, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafo de Lei n. 014 de 19 de abril de 2011, oriundo do Projeto de Lei Complementar n.º 003, de 18 de março de 2011.

Art. 1º - O artigo 37, da Lei Complementar 042, de 06 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

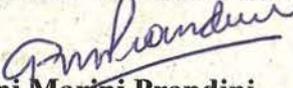
“Artigo 37 – As substituições por qualquer período, sempre que possível, serão efetuadas pelos próprios docentes titulares de cargos”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 20 de abril de 2011.


Maria Felicidade Peres Campos Arroyo
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


Gianni Marini Prandini
Diretora Administrativa